



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 299/2023 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023

Altera a Lei Complementar nº 889, de 4 de junho de 2018, modificando parâmetros para a concessão da isenção parcial prevista no programa “IPTU Verde”.

Art. 1º A Lei Complementar nº 889, de 4 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I – para as hipóteses previstas no inciso I, do art. 2º, ao protocolo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei complementar, no período de 1º de janeiro a 31 de maio do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:

.....

VI – ao despacho decisório da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de isenção parcial de IPTU.

.....

Art. 6º Verificadas as condições estabelecidas nos arts. 3º a 5º desta Lei Complementar, o órgão ambiental municipal comunicará, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para que seja processado o benefício pleiteado.

Art. 7º

§ 1º A isenção concedida com base nas benfeitorias previstas nos incisos III e IV do art. 1º-A desta lei complementar terá vigência por 5 (cinco) anos consecutivos, contados a partir do exercício da concessão, podendo ser renovada mediante nova solicitação pelo interessado.

§ 2º A isenção de que trata o § 1º deste artigo poderá ser cassada, de ofício ou mediante provocação, em sendo constatado que as benfeitorias mencionadas não mais existem ou estão em funcionamento adequado; em qualquer caso, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

decisão de cassação deverá ser submetida ao prévio contraditório e ampla defesa, com prazo para manifestação do interessado em 5 (cinco) dias.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de outubro de 2023.

PAULO LANDIM
Presidente